



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de internet banda larga via fibra óptica, destinados aos diversos setores da Secretaria de Educação de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da aquisição constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### 2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 25 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Saúde.	UND.	4	R\$ 3.650,00	R\$ 14.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.600,00</b>	

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço**”.

Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente contratação é de extrema necessidade para prestação de serviço de internet banda larga via fibra óptica, destinados aos diversos setores da secretaria de educação do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

**Art. 24. É dispensável a Licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

#### 4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para, Contratação Direta de Empresa para prestação de serviço de internet banda larga via fibra óptica, destinados aos diversos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispões que é Dispensável a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

<b>02.04.00</b> -	<b>SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER</b>
12 122 0150 2004 0000 -	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação
<b>3.3.90.39.00</b> -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dom Pedro/MA, 26 de janeiro de 2021.

**FÁBIO LIRA DE SANTANA**  
Tesoureiro – Portaria nº. 09/2021

APROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

**FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Educação